



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 552 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

Criar o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - da instituição do CODEMA e sua composição.

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Sapé, órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, vinculada ao chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O COMDEMA será composta de membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da Sociedade assim constituído:

- I - um representante
- II - um representante
- III - um representante

(Entende-se por segmentos da Sociedade, entidades como Legislativo Municipal; órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais; Associações Comerciais, Industrias de Produtos Rurais, de Bairros, Religiosos, Estaduais, Ambientalistas, entre outras; Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Comércio, das Industrias Rurais e Profissionais Liberais.

§ 1º - Cada membro do COMDEMA, nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos, os quais serão também nomeados pelo Prefeito Municipal, por indica-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ção das entidades que representam.

§ 2º - O período do mandato dos membros do COMDEMA será de três anos, sendo permitida sua recondução.

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do COMDEMA serão considerados serviços de grande relevância prestados gratuitamente à comunidade.

Art. 3º - A direção do COMDEMA estará a cargo de um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do Conselho, por maioria simples de votos dos membros que o integram.

Único - A competência da Diretoria e dos demais membros do COMDEMA, será definida no regimento interno.

Art. 4º - O COMDEMA, reunir-se-á, ordinariamente, de em mês (es) ou, em caráter extraordinário quando convocado pelo seu presidente.

CAPITULO II - da competência

Art. 5º - AO COMDEMA, compete:

I - Elaborar Normas e padrões de Qualidade Ambiental, no que couber, respeitando as Legislações Federal e Estadual pertinentes;

II - Sugerir à autoridade competente, a instalação de áreas de proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da flora e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, cultural arqueológico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

gico e areas representativas de ecossistemas destinados à realização ' de pesquisas básicas e aplicadas e ecologia;

III - Opinar sobre uso do solo Municipal;

IV - Orientar a ação de educação ambiental do Município, promover seminários, palestras, debates, estudos, eventos e outros;

V - Fornecer subsídios técnicos relacionados à Proteção do Ambiente, às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

VI - Manter intercâmbio com órgãos Públicos e entidades Privadas que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção Ambiental;

VII - Elaborar o programa anual de atividades do COMDEMA;

VIII - Elaborar relatório anual da atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

IX - Propor Legislação Municipal ao Meio Ambiente e suas alterações;

X - Opinar sobre implantação no Município, de Projetos de atividades econômicas potencialmente poluidoras, sujeito a licenciamento conforme dispõe a Legislação Estadual de Meio Ambiente.

XI - Diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do Meio Ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhamento parecer, aos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CAPITULO III - das disposições gerais

Art. 6º - O Executivo Municipal, poderá firmar termos de Cooperação Técnica com órgãos Públicos, objetivando assig-
tencia técnica ao CONDEMA.

Art. 7º - O Suporte administrativo indispensável ~~par~~
para instalação e o funcionamento do CONDEMA será dado pela Prefeitura
Municipal.

Art. 8º - Dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias
de sua instalação, o CONDEMA elaborará e submeterá à aprovação do Exe
cutivo Municipal, seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSE MELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 552 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

Criar o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I - da instituição do CODEMA e sua composição.

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Sapé, órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, vinculada ao chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O CONDEMA será composta de membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da Sociedade assim constituído:

- I - um representante
- II - um representante
- III - um representante

(Entende-se por segmentos da Sociedade, entidades como Legislativo Municipal; órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais; Associações Comerciais, Industrias de Produtos Rurais, de Bairros, Religiosos, Estaduais, Ambientalistas, entre outras; Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Comércio, das Industrias Rurais e Profissionais Liberais.

§ 1º - Cada membro do CONDEMA, nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos, os quais serão também nomeados pelo Prefeito Municipal, por indica-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ção das entidades que representam.

§ 2º - O período de mandato dos membros do CONDEMA será de três anos, sendo permitida sua recondução.

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do CONDEMA serão considerados serviços de grande relevância prestados gratuitamente à comunidade.

Art. 3º - A direção do CONDEMA estará a cargo de um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do Conselho, por maioria simples de votos dos membros que o integram.

Único - A competência da Diretoria e dos demais membros do CONDEMA, será definida no regimento interno.

Art. 4º - O CONDEMA, reunir-se-á, ordinariamente, de em mês (es) ou, em caráter extraordinário quando convocado pelo seu presidente.

CAPITULO II - da competência

Art. 5º - AO CONDEMA, compete:

I - Elaborar Normas e padrões de Qualidade Ambiental, no que couber, respeitando as Legislações Federal e Estadual pertinentes;

II - Sugerir à autoridade competente, a instalação de áreas de proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico, cultural arqueológico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

gico e areas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas e ecologia;

III - Opinar sobre uso do solo Municipal;

IV - Orientar a ação de educação ambiental do Município, promover seminários, palestras, debates, estudos, eventos e outros;

V - Fornecer subsídios técnicos relacionados à Proteção do Ambiente, às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

VI - Manter intercâmbio com órgão Públicos e entidades Privadas que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção Ambiental;

VII - Elaborar o programa anual de atividades do COMDEMA;

VIII - Elaborar relatório anual da atividades desenvolvidas pelo COMDEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

IX - Propor Legislação Municipal ao Meio Ambiente e suas alterações;

X - Opinar sobre implantação no Município, de Projetos de atividades econômicas potencialmente poluidoras, sujeito a licenciamento conforme dispõe a Legislação Estadual de Meio Ambiente.

XI - Diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do Meio Ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhamento parecer, aos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CAPITULO III - das disposições gerais

Art. 6º - O Executivo Municipal, poderá firmar termos de Cooperação Técnica com órgãos Públicos, objetivando assistência técnica ao COMDEMA.

Art. 7º - O Suporte administrativo indispensável para instalação e o funcionamento do COMDEMA será dado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e submeterá à aprovação do Executivo Municipal, seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional